



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

SEGUNDO LUCAS HOUE A PROMESSA DE GARANTIA DO CARGO A ELE ATÉ 2024. O MESMO AFIRMA TER TRABALHADO MUITO NA CAMPANHA ELEITORAL COM O VEREADOR, QUE TEM FOTOS DELE JUNTO À NATHALIA E RONALDO TRABALHANDO NA CAMPANHA ELEITORAL. LUCAS PEDE JUSTIÇA E AFIRMA QUE TUDO QUE FOI DITO POR ELE É VERDADE.

12. DAS RAZÕES FINAIS APRESENTADAS PELO DENUNCIADO

As alegações finais, apresentadas a esta Comissão Processante pelo Procurador do Denunciado, inicialmente se pautam em desacreditar a denúncia recebida por esta casa. Alega que todo processo não passa de um arranjo de mentiras e mais mentiras, no afã de arrepelar um mandato alcançado pelo Vereador Lásaro Borges de Oliveira de modo legítimo.

No entanto, ressalta-se que, o depoimento prestado pelo Vereador, é contraditório, I) quando comparado aos das testemunhas arroladas por ele mesmo e, II) principalmente comparado com documentação juntada no processo, no que se refere em especial às datas anotadas nos: Contrato de Trabalho; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; Carteira de Trabalho da Previdência Social; e, Aviso Prévio.

Quando se refere, a uma orquestrada extorsão eivada de ameaças e chantagens, mostrada através da juntada de "prints" de mensagens trocadas por WhatsApp, observe-se um trecho das trocas de mensagens entre o advogado do Sr. Francisco, SR. Thiago, com o Vereador Lásaro Borges:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br

“...magoado e doente e a filha dele está saindo daqui agora com ele, para ir na Polícia, no Patos Hoje e na Justiça do Trabalho” “Vou te falar como amigo. assisti as entrevistas nos jornais, elas serão publicadas ao vivo, se fosse você faria acordo com o Chiquinho até amanhã, a repercussão vai ser grande Tem outros repórteres vindo na casa dele”

Através desta descrição observa-se que houve a tentativa do advogado do denunciante, FAZER ACORDO e evitar que o Sr. Francisco, procurasse Polícia, os meios de comunicação local e Justiça do Trabalho. Nada se nota em que pese extorsão e/ou ameaça.

Por outro lado, as palavras: chantagem e ameaça estão explícitas no “print” da mensagem, de resposta do Vereador ou Advogado do Denunciante.

“A utilização de chantagens ou ameaças de utilização dos meios de comunicação não irão contribuir para que ele receba qualquer verba extraordinária.

Estou a disposição para lhe apresentar toda documentação que comprova a regularidade da contratação do Sr. Francisco, peço apenas para agendar antecipadamente dia e hora com nossa assessoria.

Desejo-lhe boa noite e bom final de semana.”

Ainda salienta-se que: a resposta do vereador em “print” de mensagem ao advogado, faz alusão a uma documentação, que comprova a **REGULARIDADE** da contratação do Sr. Francisco, **REGULARIDADE ESTA NÃO COMPROVADA POR ESTA COMISSÃO PROCESSANTE**, pois, o Aviso Prévio apresenta data de Assinatura do Sr. Francisco 05 de março de 2021 e a assinatura do Vereador 08 de

Parecer Final da Comissão Processante 02/2021

27/33



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

março de 2021, e, as datas de assinaturas do Contrato de Experiência de Trabalho e da Carteira de Trabalho também são do dia 08 de março de 2021.

Portanto, VERIFICOU-SE POR ESTA COMISSÃO IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ONDE A CONTRATAÇÃO É SIMULTÂNEA À DEMISSÃO, e em momento algum RECHAÇADO PELA DEFESA DO VEREADOR, MESMO TENDO SIDO ALUDIDO PELO DENUNCIANTE, EM SUA PEÇA INICIAL DE INSTAURAÇÃO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ainda importe-se que, o uso dos meios de comunicação, seja rádio, televisão, sites de notícias e/ou outras mídias, para tornar notório feito público ou particular, à favor ou em desfavor de outrem, desde que não corra em segredo de justiça, não configura ilegalidade.

A defesa do denunciado ainda insiste em TENTAR DESQUALIFICAR O RITO PROCESSUAL utilizado por esta Comissão Processante 02/2021, RITO ESTE SUBSIDIADO, por decisão judicial em todos os aspectos e livre de vícios e/ou nulidades. Argui ainda que as TESTEMUNHAS ARROLADAS POR ESTA COMISSÃO PROCESSANTE, seriam testemunhas do denunciante, o que é improcedente, pois, as mesmas FORAM INTIMADAS POR ESTA LIDIMA COMISSÃO PROCESSANTE, uma vez que todas foram citadas pelo Denunciado e inclusive por algumas testemunhas arroladas por ele mesmo. Assim reforça-se que, as testemunhas intimadas por esta comissão, FORAM OUVIDAS COMO INFORMANTES para ESCLARECIMENTO dos fatos, não se apoiando esta comissão nas oitivas dos referidos informantes, para tecer a decisão neste relatório.

Parecer Final da Comissão Processante 02/2021

28/53



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

Repita-se:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.”

Pelo exposto, o EXMO. Juiz Dr. Rodrigo de Carvalho Assumpção, indeferiu o pedido de habilitação de ID 6236513008 e suspendeu a decisão de ID 6095352993, autorizando de imediato o prosseguimento do processo administrativo até novo pronunciamento, o que não houve mais em contrário.

A razoabilidade, a sensatez e o senso de Justiça que permeia o Poder Legislativo Municipal de Patos de Minas, deve manter-se sempre hígido, afastando de si qualquer meandro de irregularidade, e ainda afastar-se de tudo aquilo que soe de forma irrazoável, insensato e injusto.

Assim sendo, esta comissão acata o pedido da defesa, para não se pautar nas oitivas dos informantes, para fixar-se a Conclusão deste relatório, a seguir.

13. CONCLUSÃO

Esta Comissão Processante 02/2021: apresentou nesta Reunião Extraordinária todos os pontos que merecem apreciação desta egrégia Câmara Municipal de Patos de Minas-MG; garantiu-se o amplo direito de defesa ao denunciado sem cerceamento da defesa; respeitou-se na íntegra o Rito Processual mediante Parecer Final da Comissão Processante 02/2021

29/33



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

RECONSIDERAÇÃO JUDICIAL proferida pelo Exmo. Juiz de Direito Sr. Rodrigo de Carvalho Assumpção; ouviu o denunciante, o denunciado, as testemunhas arroladas pelo denunciado e os informantes intimados por esta comissão; recebeu do Delegado da Polícia Civil, via ofício do Exmo. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Processo de Investigação que se encontra em curso, tendo como investigado o Excelentíssimo Vereador Lásaro Borges e registre-se aqui, que não houve por esta comissão procura ao Ministério Público e/ou Polícia Civil, para que manifestassem sobre qualquer caso que esteja sob investigação o referido vereador, e que via ofício o Delegado da Polícia Civil Sr. Saulo Santos, foi pelo notificado pelo de Justiça Dr. Hamilton Pires Ribeiro ; para que encaminhasse a esta casa legislativa e para o conhecimento de todos, o curso dos processos em investigação.

NO QUE SE REFERE AO DEPOIMENTO COLHIDO COM O DENUNCIANTE, SR. FRANCISCO, O MESMO FOI COMPROVADO PELA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS: CTPS, Contrato de Trabalho, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Aviso Prévio, que mostram pelas datas anotadas nos referidos documentos que, HÁ SUSTENTAÇÃO CORROBORADA COM PROVA MATERIAL APONTANDO QUE AS ASSINATURAS FORAM TODAS REALIZADAS NUM ÚNICO MOMENTO.

De outro lado, OS DEPOIMENTOS COLHIDOS DO DENUNCIADO, VEREADOR LÁSARO BORGES E DE SUAS TESTEMUNHAS, SÃO INSUSTENTÁVEIS E NÃO VÃO DE ENCONTRO COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, POIS, APRESENTAM COMPORTAMENTO DIVERSO E DATAS INCOMPATÍVEIS COM AS ANOTADAS NAS DOCUMENTAÇÕES JUNTADA, INCLUSIVE NO QUE TANGE JORNADA DE TRABALHO.

Outro fato que merece destaque é o Sr. Francisco ter realizado visitas junto ao Exmo. Vereador Lásaro Borges nas comunidades de: Lanhosos, Alagoas, Barreiro e Cabral, e que estas foram sim de cunho eleitoral, com o objetivo a obtenção de votos,

Parecer Final da Comissão Processante 02/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

para a eleição de 2020 e, tendo o referido Vereador logrado êxito em sua reeleição para o mandato de 2021 a 2024, **CORROBORA QUE A DENÚNCIA APRESENTADA NESTA CASA LEGISLATIVA SE SOLIDIFICOU NA CONTRATAÇÃO DO SR. FRANCISCO EM MARÇO DE 2021.** Salieta-se que, a contratação ocorreu de forma simultânea à dispensa do Sr. Francisco, ou seja, houve a assinatura dos documentos de Contratação e de Aviso Prévio, todos de uma vez só, 1) enganando o Sr. Francisco, 2) obtendo desta maneira, o Exmo. Vereador, vantagem ilícita em relação ao denunciante; 3) causando prejuízo a outros; 4) usando de meio ardil e de artimanha em benefício próprio.

Ressalta-se que, fraude praticada em contratos ou convenções, que induz alguém a uma falsa concepção de algo com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outros, configura-se ESTELIONATO, conforme DECRETO-LEI N° 2.848. DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

ART. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Para esta Comissão Processante, **NÃO CABE** investigar e julgar possível crime e sim, à **POLÍCIA CIVIL E PODER JUDICIÁRIO** respectivamente.

Ainda, o depoimento do Exmo. Vereador diz que o contrato de experiência de trabalho era de 30 (trinta) dias, e que foi prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no entanto, o contrato de trabalho juntado, o período da contratação é do dia 06 de março ao dia 18 de abril, portanto, 45 dias e não 30 (trinta) como narrado.

DAR-SE DESTAQUE AO TESTEMUNHO DO SR. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, que é atual assessor do vereador, o mesmo foi contraditório ao depoimento do Vereador que por sua vez disse repetidas vezes que as

Parecer Final da Comissão Processante 02/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

assinaturas ocorreram em dois momentos, na admissão e na demissão, no entanto, CONFORME AFIRMOU SR. CARLOS, TODOS OS DOCUMENTOS FORAM ASSINADOS EM UM ÚNICO MOMENTO e que posteriormente não houve assinatura e sim apenas a quitação dos acertos rescisórios, estando o assessor presente neste momento, contrariando mais uma vez o depoimento do vereador. Ainda em depoimento, o assessor disse veementemente que o contrato feito entre o Sr. Francisco e o Vereador, era para 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), o que foi CONTRADITO pelo Contrato de Trabalho apresentado juntado, haja visto que, o mesmo foi para o período de 45 dias, conforme explicitado anteriormente.

Vale ressaltar que os envolvidos em seus depoimentos, confessam que não houve a efetiva prestação de serviços, outro indício de que o contrato de trabalho foi apenas simulado.

DECORO PARLAMENTAR É A CONDUTA INDIVIDUAL EXEMPLAR que se espera ser adotada, pelos políticos eleitos e em curso de mandato para serem os representantes da sociedade, trazendo em seu íntimo caráter, Honestidade, Ética e Moral, condizente com esta casa de leis.

CONCLUI-SE QUE, HÁ GRANDE DIVERGÊNCIA entre os depoimentos colhidos, assim como em relação as testemunhas arroladas pelo vereador denunciado e documentação comprobatória juntada.

MESMO NÃO SE PAUTANDO NAS OITIVAS DOS INFORMANTES, ESTA COMISSÃO PROCESSANTE APUROU QUE HOUVE SIM A QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, NESTE ANO DE 2021, PELO EXMO. VEREADOR LÁSARO BORGES.

Carla Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

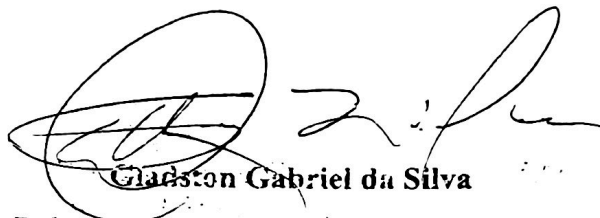
Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

POR FIM, O VOTO DESTE RELATOR, ACOMPANHADO POR ESTA
LÍDIMA COMISSÃO PROCESSANTE É PARA A CASSAÇÃO DE MANDATO
DO EXMO. VEREADOR LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

Patos de Minas, 16 de novembro de 2021.



Gladston Gabriel da Silva

Relator da Comissão Processante 02/2021



Elizabeth Maria Nascimento e Silva

Membro da Comissão Processante 02/2021



Daniel Amorim Gomes

Presidente da Comissão Processante 02/2021

